



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 237/2012 ANO III

Divulgação: quinta-feira, 27 de dezembro de 2012

Publicação: segunda-feira, 07 de janeiro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007095-46.2012.9.13.0000

Origem: Processo nº 0006003-27.2012.13.0002

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Dr. Patrício Santos de Oliveira (OAB/MG n. 130694)

Paciente: Cb PM Antônio Mendes Moura

SÚMULA DA DECISÃO: É assente na doutrina e jurisprudência pátria que o *habeas corpus* caracteriza-se como instrumento de rito processual célere, que não comporta dilação probatória. Com efeito, a apreciação da ação de *habeas corpus* está condicionada à apresentação de prova pré-constituída, cuja ausência inviabiliza a emissão de qualquer juízo de valor quanto ao mérito do *writ*.

Ante o exposto, e pelas supracitadas razões, não conheço do *writ*.

Publique-se.

Intime-se.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007096-31.2012.9.13.0000

Origem: Processo nº 0004831-53.2012.9.13.0001

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG n. 111515)

Paciente: Sd PM Wagner Gonçalves dos Santos Júnior

SÚMULA DA DECISÃO: A presente ação de *habeas corpus* não apresenta fato novo, sendo necessário aguardar o julgamento do mérito da questão pela c. Câmara Julgadora, sobretudo porque a segregação cautelar encontra-se devidamente fundamentada, conforme acima demonstrado.

Ante o exposto, e pelas supracitadas razões, indefiro o pedido liminar.

Comunique-se a autoridade coatora do indeferimento.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007108-45.2012.9.13.0000

Origem: Processo nº 0000052-64.2003.9.13.0003

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Dr. Victor Cardoso Soares (OAB/MG n. 119534)

Paciente: Sd PM Luzitano Arcanjo de Almeida

SÚMULA DA DECISÃO: Diante da evidente ausência de constrangimento ilegal, indefiro o pedido de tutela liminar.

Solicite-se informações à autoridade impetrada.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.